

**Unidade de Educação - UE**

**1475/2025 – Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 2024/2025**

Informação n.º 6199 da Unidade de Educação - UE, datada de 25 de setembro de 2025, acompanhada de informações de análise das reclamações apresentadas por dez candidatos, apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos previstos nos artigos n.ºs 121º e 122º do CPA, e da respetiva lista definitiva de atribuição de bolsas de estudo.

A Câmara tomou conhecimento dos documentos, que aqui se dão integralmente por reproduzidos e como fazendo parte integrante desta ata, que se arquivam, e deliberou indeferir as reclamações apresentadas correspondentes aos processos n.ºs 3, 7, 12, 23, 53, 68, 83, 120, 153 e 157, nos termos e com os fundamentos expressos nas aludidas informações.

Mais deliberou aprovar a lista definitiva das bolsas de estudo a estudantes do ensino superior – ano letivo 2024/2025 e remeter à Unidade de Educação, para promover os procedimentos subsequentes.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Unidade Jurídica e Administrativa - UJA**

**1476/2025 – Hasta Pública do Direito de Exploração de Quiosque na Avenida da Independência Nacional**

Informação da Unidade Jurídica e Administrativa – UJA, datada de 16 de setembro de 2025, referente ao assunto em título, para aprovação.

A Câmara tomou conhecimento da proposta para realização da hasta pública acima mencionada, descrita na informação suprarreferida, e **deliberou** aprovar a realização de uma Hasta Pública para atribuição da exploração de quiosque instalado junto ao parque infantil da Avenida da Independência Nacional, em Caldas da Rainha, tendo em vista a venda de produtos de cafetaria e pastelaria pelo período de 5 anos, no próximo dia 04 de novembro, pelas 11H00, no Edifício Sede do Município (Auditório Municipal), nos termos e seguintes condições:

A) Objeto da hasta pública

1. É objeto da hasta pública o equipamento para quiosque instalado junto ao parque infantil da Avenida da Independência Nacional, tendo em vista a venda de produtos de cafetaria e pastelaria pelo período de 5 anos.

B) Equipamento instalado

2. O equipamento tem as seguintes condições técnicas:

- a) Módulo com 6,00 metros de largura, 6,00 metros de comprimento e altura interior de 2,50 metros;
- b) WC 2,10 metros de comprimento e 2,10 de largura;
- c) Espaço para esplanada descoberta com 6,00 metros de largura e 6,00 de comprimento.

**C) Equipamento a instalar**

3. As mesas, cadeiras e guarda-sóis da esplanada devem obedecer ao previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo de poder ser solicitado ao Município modelo diferente, desde que este não diminua os padrões de qualidade exigidos.

4. As cadeiras devem ser fabricadas em polipropileno com encosto e braços e as mesas idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em polipropileno de alta densidade e estrutura em tubo de alumínio anodizado, devendo todas as peças de mobiliário urbano ter borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento.

5. Os guarda-sóis devem possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras e as telas de ensombramento em tecido cru, à cor natural.

6. Não deve ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano no quiosque, na esplanada ou na área adjacente, sem prejuízo de prévia autorização do Município para o efeito.

**D) Obras**

7. Todas as obras carecem de autorização expressa da Câmara Municipal, as quais, se autorizadas, devem ser executadas por conta do adjudicatário, sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias realizadas.

**E) Publicidade**

8. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos da lei.

**F) Realização da hasta pública**

9. Propõe-se a realização da hasta pública, no auditório do Edifício Sede deste Município, às 11:00 horas do dia 4 de novembro de 2025.

10. A base de licitação é de 1.000,00 euros, com lanços não inferiores a 10%.

11. Até às 16:00 horas do dia da arrematação deve ser pago 50% do respetivo valor e até à data de início da utilização a parte restante.

12. O arrematante deve ser notificado da não renovação do período de 5 anos da exploração.

13. Se não ocorrer o início da utilização, no prazo de 30 dias após a licitação em hasta pública, considera-se sem efeito a adjudicação e perdidas as importâncias pagas.

14. O prazo de exploração tem início na data de abertura ao público pelo respetivo titular

15. As taxas devidas pela ocupação são cobradas antecipadamente.

16. Ao valor da arrematação acrescem os encargos mensais, devidos pela ocupação do espaço público, com um custo mínimo de € 278,40 de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha, a que corresponde:

- a) Área de ocupação com o wc e quiosque, com 40,80 metros quadrados – € 224,40;
- b) Área previamente autorizada para esplanada, com 36 metros quadrados, para 6 mesas e 24 cadeiras, – € 54,00 euros;
- c) O adjudicatário poderá requerer autorização para aumentar a ocupação com esplanada, com uma área suplementar de 36 metros quadrados, no espaço contíguo ao quiosque.
17. O pagamento das taxas deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, acrescendo custas e juros de mora após essa data, a cobrar através de processo de execução fiscal.
- G) Obrigações do titular da exploração
18. É responsabilidade do titular da exploração adquirir e instalar todos os equipamentos, utensílios e mobiliário urbano necessário ao funcionamento do estabelecimento.
19. O titular da exploração do quiosque deve ter em conta que este está sujeito, nomeadamente, ao cumprimento das normas legais relativas à atividade de restauração e bebidas, ao disposto no Regulamento da Instalação de Quiosques no Concelho das Caldas da Rainha e às regras constantes da deliberação camarária que aprova a hasta pública.
20. O quiosque deve ser explorado pela pessoa singular ou coletiva a que este for adjudicado, na sequência da hasta pública.
21. O Município deve ser avisado do início da exploração do quiosque.
22. O quiosque deve manter-se em funcionamento durante todo o ano, com exceção do feriado de 25 de dezembro e, eventualmente, no dia semanal de descanso do pessoal, sem prejuízo de serem autorizados pela Câmara Municipal outros períodos de encerramento.
23. A esplanada é indissociável do quiosque, não podendo funcionar independente deste, devendo as respetivas cadeiras e mesas ser arrumadas dentro do quiosque, quando este não se encontrar em funcionamento.
24. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição e manutenção dos equipamentos, utensílios e mobiliário urbano, necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque.
25. Compete ao adjudicatário a instalação e pagamento dos fornecimentos de água, eletricidade, esgotos e telecomunicações.
26. Deve manter-se inalterado o revestimento dos pavimentos, paredes e tetos.
27. Deve ser prestado um serviço com qualidade, assegurando o correto funcionamento das instalações, bem como a limpeza, nas quais se incluem as instalações sanitárias e a esplanada.
28. A limpeza deve ser mantida durante o período de funcionamento e estar assegurada aquando da abertura e encerramento.
29. Deve ser solicitada autorização ao Município para a realização de atividades não previstas na exploração no estabelecimento.

H) Cessão da posição contratual e mudança de ramo

30. É proibido ceder a posição contratual, sem prejuízo de prévia autorização da Câmara Municipal, na sequência de pedido fundamentado para o efeito.

31. É proibida a mudança de ramo.

I) Pagamento das taxas

32. As taxas devem ser pagas mensalmente.

33. A falta do pagamento mensal referido faz incorrer o adjudicatário no acréscimo de custas e juros de mora, através de processo de execução fiscal.

34. A Câmara Municipal pode deliberar revogar o direito de utilização, sem indemnizar o adjudicatário, no caso de omissão do pagamento de dois meses seguidos ou três interpolados em cada ano civil.

J) Obrigações do Município

Entregar o quiosque em bom estado de conservação.

35. Disponibilizar toda a informação relativa ao início e exercício da exploração através dos serviços municipais.

K) Cessação do direito de exploração

36. A Câmara Municipal pode deliberar a revogação do direito de exploração, nomeadamente se for verificado o incumprimento do estabelecido para a exploração, nomeadamente no que concerne às obrigações do adjudicatário.

37. Cessando o direito de exploração, pelo decurso do prazo ou outro motivo, designadamente nos termos do número anterior, deve o adjudicatário cessar imediatamente a aludida exploração e, num prazo improrrogável de 10 dias úteis, proceder à remoção dos bens de que for proprietário, presumindo-se que, decorrido aquele prazo, não tem interesse nos bens que permanecerem no estabelecimento.

38. O espaço deve ser entregue em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso diligente do mesmo, sob pena de remoção coerciva, a todo o tempo, a expensas do ocupante.

39. O Município pode recorrer à ação direta, tomando posse da instalação pelos meios necessários, no caso de o titular da exploração não a entregar voluntariamente, de acordo com o previsto na presente informação.

L) Júri da hasta pública

Efetivos:

- João Paulo das Neves Marques dos Santos – Técnico Superior;

- Paula Cristina da Cruz Rogério – Técnica Superior;

- Ana Cristina Henriques da Silva Capinha – Assistente Técnica.

Suplente:

- Patrícia Nobre da Silva – Assistente Técnica.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.